



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros para funcionários de escolas infantis e creches localizadas no âmbito do município de Divinópolis.

Art. 1º As escolas infantis, creches, asilos, casas de repouso, hotéis geriátricos e similares ficam obrigados a oferecer aulas de primeiros socorros, voltadas aos monitores, assistentes sociais e demais pessoas que prestem serviços, lidando diretamente com crianças e idosos.

Parágrafo único. As aulas deverão ser realizadas por profissionais especializados e qualificados para o ensino de primeiros socorros

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente medida pretende levar a todos os envolvidos diretamente com os cuidados a crianças e idosos o conhecimento de primeiros socorros. O alcance de tal meta se dará por meio do ensino de primeiros socorros por pessoas especializadas, criando um novo laço de comprometimento e cidadania de tais instituições com a população em geral, especialmente crianças e idosos que necessitam de cuidados específicos. O ensino de primeiros socorros é hoje restrito a determinadas profissões e atividades específicas. Conhecimentos gerais sobre atendimentos com queimaduras, fraturas, males súbitos e outros sinistros são de total ignorância de nossa população.

Com a presente propositura, pretende-se levar a todas as creches, orfanatos e asilos do nosso Município conhecimento sobre aulas de primeiros socorros aos seus funcionários, para melhor atendimento aos que lá estão sob suas responsabilidades.

Nilmar Eustáquio de Souza

Vereador PP/MG